



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito / Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO

Corte Aberta? – Os desafios do STF na democracia constitucional

BRASÍLIA
2022

ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO

Corte Aberta? – Os desafios do STF na democracia constitucional

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Raquel Boing Marinucci

BRASÍLIA
2022

ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO

Corte Aberta? – Os desafios do STF na democracia constitucional

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Raquel Boing Marinucci

BRASÍLIA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

Corte Aberta? – Os desafios do STF na democracia constitucional

¹Alessa Sumie Nunes Noguchi Sumizono

Resumo: O Supremo Tribunal Federal tem desenvolvido diversas atividades com objetivo de aperfeiçoar seus processos de trabalho destinados a otimizar a prestação jurisdicional. A democracia constitucional requer do STF atenção para mudanças quanto a suas políticas institucionais, para um processo de ‘abertura’ da Corte, com o aprimoramento de mecanismos participativos, de transparência e de maior comunicação social. A pesquisa desenvolvida neste artigo tem como objetivo apresentar os projetos produzidos pelo STF e delinear o estado da arte da instituição correlacionada a esse novo ciclo de atuação institucional do tribunal. As metodologias utilizadas foram descritiva e qualitativa, com coleta de dados e análise das iniciativas, das redes sociais do tribunal, dos discursos e falas proferidas pelos Ministros da Corte no biênio da gestão do Ministro-Presidente Luiz Fux, de setembro de 2020 até setembro de 2022.

Palavras-chave: STF; Democracia Constitucional; Política Institucional

Sumário: Introdução. 1: A Política e a Democracia Constitucional; 1.1. Protagonismo do Supremo Tribunal Federal e o cotidiano do brasileiro; 1.2. Remodelando o Judiciário: das políticas institucionais; 2: Corte ‘aberta’, constitucional e digital? - O Supremo Tribunal Federal, mudança, adequação e atuação; 2.1. Pesquisas Judiciárias: A valorização da ciência e o STF 3: Diagnósticos e Reflexões: A dogmática jurídica encontra a realidade. 3.1. Dos desafios de (re)desenho: A Cultura jurídica. Considerações finais. Referências.

Introdução

O Supremo Tribunal Federal tem desenvolvido diversas atividades com objetivo de aperfeiçoar seus processos de trabalho destinados à otimizar a prestação jurisdicional, facilitar a comunicação com a sociedade, fortalecer a transparência e a difusão de informações, estimular a produção de conhecimento científico e acadêmico em matérias jurídicas

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, UniCEUB. Email: alessa.sumizono@sempreceub.com

constitucionais, para dar cada vez mais transparência e fortalecer o accountability institucional.

Pelo menos, esses são alguns pontos levantados como objetivos precípuos da Corte em diversas publicações lançadas na Gestão do Ministro Presidente Luiz Fux que também apontou em discursos oficiais - seja em aberturas de sessões, ou em pronunciamentos feitos - os novos rumos das diretrizes de atuação institucional do tribunal. Esses rumos, em parte, podem representar um processo de ‘abertura’ da Corte, com o aprimoramento de mecanismos participativos democráticos, de transparência e de maior comunicação social que compõem um diálogo institucional.

Essa ‘abertura’ guarda íntima relação com a teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, formulada pelo Prof. Peter Häberle². Ao ampliar a possibilidade de intérpretes da Constituição e reconhecer que toda a sociedade é potencialmente apta a participar do processo de interpretação constitucional, condiciona-se que essa participação democrática outorgaria maior legitimidade às decisões. Dessa forma, o STF, como intérprete oficial da Constituição, compõe uma arena comunicativa e decisória que depende - de certa forma - da compreensão, credibilidade e conscientização social. Para tanto, o tribunal precisa fazer entender-se e necessita de ações que aprimorem suas técnicas interpretativas, seja com dados empíricos, pesquisas, trocas acadêmicas etc, além de ampliar seus mecanismos de comunicação social e diálogo institucional.

A pesquisa desenvolvida neste artigo tem como objetivo analisar a concretização desses mecanismos e o estado de arte da instituição correlacionadas a elas e produzir diagnósticos e reflexões acerca das atividades que configuram a ‘abertura’ do tribunal e as suas causas. Questiona-se, para fins de pesquisa, as motivações relacionadas às recentes mudanças na política institucional do STF que podem configurar uma espécie de ‘reação’ às críticas exponenciais à instituição que prejudicaram a reputação institucional e a solidificação da nova tendência hermenêutica neoconstitucional da sociedade aberta de intérpretes. Dessa forma, este artigo parte da hipótese de que a produção insurgente de pesquisas e comunicações sociais do tribunal foram reações institucionais, de maneira a nortear os projetos de governança e gestão do STF, como mecanismos que auxiliam a conferir reputação e legitimidade institucional pela sociedade. Têm como pressuposto a teoria da sociedade aberta de intérpretes de Peter Häberle e levanta-se que a produção de pesquisas e de diálogos

²COELHO, Inocêncio Martires. **As ideias de Peter Häberle e a abertura da interpretação constitucional no direito brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 35 n. 137 jan./mar. 1998.

institucionais feitas pela Corte são importantes por contribuírem à sociedade, ao sistema democrático, e ao incentivo à pesquisas sociojurídicas, não mais restritas a pesquisas dogmáticas dentro do Direito.

Assim, este artigo inicia-se apresentando um breve contexto sobre os papéis das Cortes Constitucionais na Democracia Constitucional e a sua recente mutação à caminho de insurgentes políticas judiciárias, para então, abordar mais especificamente acerca da mudança, adequação e atuação dos projetos realizados pelo STF quanto à produção de pesquisas, coleta de dados e aumento da comunicação social e diálogo institucional para, por fim, levantar diagnósticos e reflexões sobre o estado da arte do Supremo Tribunal Federal, frente ao objeto deste artigo.

O marco temporal de análise para essa pesquisa é de setembro de 2020 até setembro de 2022, período compreendido pelo biênio da gestão do Ministro Luiz Fux como presidente do STF. A demarcação desse período justifica-se pela insurgência de iniciativas realizadas pelo STF, no biênio de 2020/2022, no âmbito do objeto de pesquisa deste artigo.

As metodologias utilizadas foram, portanto, descritiva e qualitativa, utilizando a técnica de coleta de dados por meio de sítio de notícias da imprensa, do sítio eletrônico do STF, da TV Justiça, das publicações produzidas e disponíveis pela Corte, dos discursos e falas proferidas pelo Ministro Presidente e demais ministros e das redes sociais do tribunal.

1. A Política e a Democracia Constitucional

O estabelecimento da democracia em diversos países, principalmente no pós-segunda guerra mundial, alia-se também à insurgência de promulgações de Constituições como marco latente dessa trajetória. O período mobilizou a formulação de constituições que cumularam diversos papéis, desde servirem como tratados preventivos de guerra, de garantidoras e protetoras de direitos humanos, até para o estabelecimento do regime democrático. No Brasil, a origem da democracia constitucional possui data marcada pela própria promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 que encerrou a ditadura militar e simbolizou as esperanças para uma sociedade mais justa e solidária no Brasil.

Nesse ínterim do período democrático, com os comandos constitucionais, a República Federativa do Brasil viu a reordenação das competências dos Três Poderes que compõem o Governo Federal, no qual ao Supremo Tribunal Federal (STF), foi dada a atribuição das

competências enunciadas em seu art.102 e a função precípua de guardião da Constituição. No Brasil, a Constituição é berço da Democracia, assim, o STF como guardião da CF, logo é guardião dos preceitos nela descritos e instaurados, como a defesa da Democracia, das regras do jogo democrático nela dispostas e das garantias e proteção aos Direitos Fundamentais.

A Democracia é, entretanto, alvo constante de oscilações, seja por fatores externos que a afete, seja por discussões e crises políticas internas que a assale, como já assevera Leonardo Avritzer em seu artigo, “O Pêndulo da Democracia no Brasil”³ ao analisar a crise sofrida pela democracia brasileira no período das investigações conhecidas como Mensalão. Para além do mensalão, outros momentos históricos que marcaram a política e o governo brasileiro podem ser apresentados, como o impeachment da ex-Presidente Dilma, as investigações da Lava-Jato e, mais recentemente, o bolsonarismo. Nesse contexto, é inevitável que as instituições que formam o regime democrático tenham constantemente (re)ações pungentes a cada período, o que dificultaria as alegações de que nenhum dos três poderes, inclusive o Judiciário, estaria dissociado à questões políticas e as mudanças que surgem na sociedade brasileira.

Não caberá aqui se estender quanto aos temas vastamente discutidos sobre as interferências da Política no Poder Judiciário e vice-versa, apresentados em conceitos como a Judicialização, o Ativismo Judicial⁴, o Judicialismo⁵, o Ativismo Constitucional⁶, entre outros. O que todos esses conceitos em certa medida demonstram é que a política, o jogo de poder nas dinâmicas governamentais e as questões sociais insurgentes suscitam novas demandas de funcionamento dentro da Democracia Constitucional e dos seus Três Poderes, inclusive do Poder Judiciário - e o Supremo Tribunal Federal – que busca a (re)formulação de ferramentas e (re)orientação quanto a sua atuação, para conferir respostas eficientes aos estímulos e circunstâncias de cada período histórico, tornando-se responsável por decisões

³AVRITZER, Leonardo. **O Pêndulo da Democracia no Brasil: uma análise da Crise 2013-2018**. Revista Novos Estudos CEBRAP. São Paulo, v.37, n.2, p.273-289., Maio- ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800020006>. Acesso em: 20 abr. de 2022.

⁴ Conforme Min. Barroso: "Judicialização significa que questões relevantes do ponto de vista político, social ou moral estão sendo decididas, em caráter final, pelo Poder Judiciário. Trata-se, como intuitivo, de uma transferência de poder para as instituições judiciais, em detrimento das instâncias políticas tradicionais, que são o Legislativo e o Executivo (...) Já o ativismo Judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance." v. Luís Roberto Barroso, **Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v.9,n.4, 2018, p.2171-2228.

⁵ LYNCH, Christian Edward Cyril. **Entre o judicialismo e o autoritarismo: O espectro do poder moderador no debate político republicano (1890-1945)**. História do Direito: RHD. Curitiba, v. 2, n. 3, p. 82-116, jul-dez de 2021.

⁶ PETER, Christine Oliveira. **Do ativismo judicial ao ativismo constitucional no Estado de direitos fundamentais**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, Número Especial, 2015 p. 62-87.

fundamentais para o bom funcionamento dos poderes constituídos e para o aprimoramento do sistema republicano.

Nessa toada, observa-se que atualmente o Brasil e diversos países passam pela chamada recessão democrática⁷, causada pela ascensão do autoritarismo, extremismo e populismo. Steven Levitsky e Daniel Ziblatt⁸ alegam que o processo de recessão ou desmonte da democracia perpassa por maneiras diferentes das já conhecidas na história, comumente lembrado como golpes de Estados realizados pelo uso de forças militares, mas, ao revés, tomaram novos formatos, com o uso dos próprios mecanismos normativos previstos no sistema democrático, com o objetivo de subverter a Democracia. Para tanto, é ponto chave o desmonte de instituições democráticas – inclusive das Cortes Constitucionais - como um mecanismo utilizado por autoritários eleitos ao poder.

Esse movimento ocorre ‘suavemente’, como feito pelo primeiro-ministro Viktor Orbán⁹ que ao assumir o poder em 2010, mudou, em uma guinada autoritária, a composição da Procuradoria-Geral e do Tribunal de Contas da Hungria, por aliados partidários, trocou centenas de juízes por aliados e aumentou o número dos membros da Corte Constitucional do país, além de alterar as regras de nomeação para que a indicação dos novos ministros que integrassem a Corte fossem apenas os indicados partidários. Ao analisar o uso dessas ‘táticas’ é percebido que as Cortes Constitucionais são, muitas vezes, alvo de alterações, seja aumentando o número de membros ou, em indicações sistemáticas de magistrados, para aparelhamento político. Dessa forma, os órgãos que deveriam ser instituições basilares independentes na fiscalização do sistema democrático, como limitadores do abuso de poder, são destituídos da sua verdadeira função.

Quando não alvo de tramas autoritárias, na decadência do *welfare state* e na crise de representatividade do Poder Legislativo e do Poder Executivo no país, as Cortes Constitucionais passaram a ser vistas também como última salvaguarda confiável das expectativas de realização dos ideais de justiça e igualdade¹⁰. Essa realidade consolida as Cortes Constitucionais, como importantes ‘peças do jogo’ no sistema político por duas vertentes, aos que já integram as estruturas de poder em disputas político-governamentais e aos que procuram a proteção dos seus direitos fundamentais.

⁷ Diamond, Larry. 2015. **Facing Up to the Democratic Recession**. Journal of Democracy 26 (1), 141-55.

⁸ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

⁹ MOTA, Camilla Veras. **Bolsonaro na Hungria: como primeiro-ministro Viktor Orbán se tornou inspiração para a ultradireita**. BBC News Brasil, São Paulo, 17 de fevereiro de 2022. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60396883>. Acesso em: 27 de jun. de 2022.

¹⁰ GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

Isso ocorre dado o papel intrínseco das Cortes Constitucionais como verdadeiras arenas decisórias acerca dos variados conflitos que levam ao litígio judicial. Na democracia, não há – ou não deveria ter – espaços para tirania e quaisquer atos dissociados dos preceitos constitucionais que, quando não sufocados espontaneamente ou pela via legislativa e executiva, são levados à arena decisória da Corte para tomada de decisão. No Brasil, a utilização da arena decisória do Judiciário como artefato político é prática exponencial realizada por Partidos Políticos¹¹ como visto na Pandemia da Covid-19 nos quais, muitas vezes, discutiam abusos de poder, omissões e irregularidades ocorridas quanto às políticas de combate à pandemia. Isso demonstra que a ideia de que o Supremo Tribunal Federal é uma instituição distante da sociedade e dos debates políticos não se sustenta como no passado, no qual o Poder Judiciário chegou a ser considerado como *the last dangerous branch*¹².

1.1 . Protagonismo do Supremo Tribunal Federal e o cotidiano do brasileiro

À medida que o Judiciário teve que se manifestar em casos como Collor, Mensalão , Aborto de Anencefálicos, Impeachment , Reconhecimento de União Homoafetiva, Lava-Jato (prisão em segunda instância), Criminalização da Homofobia, Competências dos Estados Federados na pandemia da COVID-19, Obrigatoriedade das Vacinas, Marco Temporal e Políticas Ambientais, aumentou-se a centralidade do Judiciário para os holofotes da imprensa e das discussões políticas, como árbitro não mais eminentemente legal, mas também político-constitucional em sua arena decisória. Com a interferência direta das decisões proferidas pela Corte ao dia a dia do povo, os votos e as falas dos Ministros passaram a ser cada vez mais noticiadas e discutidas no meio social, criando ‘torcidas’ à determinados ministros e opositores a outros¹³.

Nesse *reality show* jurídico, observou-se que a utilização de critérios e fundamentações para construção dos votos e decisões dos casos julgados na Corte, consistem

¹¹ BORGES, Laryssa; VIEGAS, Nonato. **Partidos criticam judicialização, mas entram com mais de 300 ações no STF.** VEJA, 30 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/partidos-criticam-judicializacao-mas-entram-com-mais-de-300-acoes-no-stf/> Acesso em: 25 de jul. de 2022.

¹² SILVA, Jeovan Assis; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas.** Revista do Serviço Público Brasília 62 (2): 119-136 Abr/Jun 2011.

¹³ TRINDADE, André Karam; ROSA, Alexandre Moraes. **Protagonismo do STF, a mídia e o cotidiano da população brasileira.** Conjur, 21 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-21/diario-classe-protagonismo-stf-midia-cotidiano-populacao-brasileira> Acesso em: 10 de ago. de 2022

em certa forma, em embates quanto às interpretações dadas ao texto constitucional, principalmente naqueles que envolvam princípios constitucionais e matérias conflitantes entre si. Dada à complexidade dos casos (como os suscitados), percebeu-se que os procedimentos formais de interpretação da Lei Fundamental, o sistema fechado, não supriam a demanda investigativa necessária ao processo hermenêutico da complexa normatividade constitucional. Para isso, sugere o professor Peter Haberle que, para traduzir a Constituição, dado que a todos interessa e a todos diz respeito, o processo deve ser protagonizado a cabo pela sociedade aberta e não apenas pelos intérpretes oficiais que seriam os operadores do Direito. Esse pensamento constitui-se uma guinada para a nova dogmática hermenêutica, uma das vertentes do neoconstitucionalismo, ao entender que, para a efetiva interpretação da Constituição aos problemas enfrentados pelos juízes, não seria possível encontrar soluções para os casos apenas com os conhecimentos técnicos legais ou as interpretações jurídicas em si, se estas não forem associadas às interpretações dadas por aqueles que vivem em seu cotidiano a realidade a qual a norma constitucional se destina.

É possível identificar alguns mecanismos que aumentaram a participação da sociedade civil, ou seja, dos intérpretes não-oficiais da sociedade aberta, em processos no STF, seja por meio do instituto do *amicus curiae* ou por meio da participação em audiências públicas, ao permitirem que intérpretes não-oficiais de classes, religiões, raças e diferentes aspectos, participassem do processo de tradução do comando constitucional, ocasionando uma profunda mudança relacionada aos métodos de interpretação e revelação do sentido e alcance dos dispositivos constitucionais, já que não se analisam apenas questões de natureza jurídica, mas diversas relações no pretexto político que fundamenta o dispositivo constitucional.

Desde a implementação das audiências públicas no STF, festejada em 2007, a ferramenta obteve diversas evoluções¹⁴ e, junto com o *amicus curiae*, manifestou-se como um instituto relevante de auxílio aos ministros, ao passo em que apresentam diferentes análises e compartilham experiências relacionadas ao caso em discussão. Justamente por isso, a participação desses agentes externos ao tribunal agregaria mais legitimidade às decisões conferidas¹⁵, já que ‘aumentam’ e ‘diversificam’ as traduções ao texto constitucional, tornando-o mais próximo da realidade. A partir dessa mobilização, é possível que quando não

¹⁴ GUIMARÃES, Livia Gil. **Linha do tempo – Audiências Públicas no STF**. Nexo. São Paulo, 05 de junho de 2021. Disponível em <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2021/Audi%C3%A7%C3%B5es-p%C3%BAblicas-no-STF1> Acesso em 10 de ago. 2022.

¹⁵ SILVA, Paulo Maycon Costa. **Do Amicus Curiae ao método da sociedade aberta dos intérpretes**. Revista CEJ, Brasília, Ano XII, n. 43, p.22-30, out/dez. 2008.

são atendidos os variados anseios dos grupos sociais e políticos que procuraram à instituição, surge a possibilidade de materialização de escrutínio social em relação à Corte e seus integrantes, como ocorrido no julgamento que decidiu pela constitucionalidade do aborto de anencefálicos, do sistema de cotas raciais e na manutenção da prisão do deputado federal Daniel Silveira.

Esse escrutínio social combinado com o jogo político em disputa no STF constrói um panorama de ataques exponenciais à instituição e, até mesmo, aos seus ministros. Em levantamento realizado pelo Grupo de Pesquisas em Comunicação, Internet e Política (COMP) da PUC-Rio¹⁶, foi verificado que os ataques e as críticas ao STF em canais da extrema-direita cresceram mais de 300%, desde o início do governo de Jair Bolsonaro. Os ataques consistem geralmente em discursos de ódio envolvendo a atividade jurisdicional dos ministros do Supremo, bem como de ameaças à integridade democrática e das eleições, como tentativas de deslegitimar a atuação dos ministros do STF, como se fossem antidemocráticos e inconstitucionais e não possuem nenhuma fundamentação concreta para as alegações.

Nesse âmbito, com vistas a evitar a lidar com todo o contexto político-social vigente e a melhorar a reputação institucional o STF é que insurge o papel do Judiciário, como protagonista na elaboração e implementação de políticas públicas em sua própria esfera, as denominadas de políticas judiciárias, para melhorias em estratégias de aperfeiçoamento da reputação institucional, prestação jurisdicional e comunicação.

1.2 . Remodelando o Judiciário: das políticas institucionais

Em razão da necessidade de conferir decisões robustas e eficientes a casos complexos - como os suscitados, ao mesmo tempo em que combate a morosidade do Sistema Judicial, obsolescência administrativa e busca transparência é que surgiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2005, pela Emenda Constitucional nº 45 de dezembro de 2004, instituído como órgão central de planejamento do Judiciário, com objetivo de uniformizar os procedimentos e as metas do sistema, de aperfeiçoar o acesso à justiça pelos cidadãos e racionalizar a prestação jurisdicional.

¹⁶ALVES, Chico. **Ataques ao STF em canais de extrema-direita no YouTube crescem 300% no ano**. UOL. 14 de julho de 2022. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2022/07/14/ataques-ao-stf-em-canais-de-extrema-direita-no-youtube-crescem-300-no-ano.htm> Acesso em 10 de ago. 2022.

Como exemplo no caso do CNJ, pode-se citar a implementação da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – Data Jud, Instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020, como a primeira fonte de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, responsável pelo armazenamento central dos dados e metadados processuais de todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos tribunais.

O relatório Justiça em Números, publicado anualmente, é a principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário e configura outro exemplo, em conjunção com a produção de diversas pesquisas nacionais publicadas pelo CNJ. As pesquisas ‘Assédio e Discriminação no âmbito do Poder Judiciário’, ‘O Impacto da COVID-19 no Poder Judiciário’, ‘Negros e Negras no Poder Judiciário’ e o ‘Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário’, entre outras, foram pontos de partidas para a coleta de dados e produção de diagnósticos sobre a realidade do Poder Judiciário no país.

A produção dessas pesquisas consolida um espaço mais concreto para elaboração de novas diretrizes normativas para os tribunais, além de estabelecer métricas para avaliação de implementação. Esse cenário pode ser observado com a adesão crescente de ações afirmativas adotadas pelos tribunais, em matéria de igualdade racial, após Resolução CNJ 336/2020 que dispôs sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágios dos órgãos do Poder Judiciário nacional, sendo também incorporada nos concursos de cartórios e nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

Além disso, diversos programas e ações são desempenhados, como a ‘Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades’¹⁷ que possui como objetivo oferecer à população de rua atendimento prioritário e sem burocracia, para que acessem à justiça de maneira simples e célere. Nesse aspecto, a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário estabelecida pela RES CNJ 255/2018, aduz em seu art.2 que:

“Todas as unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos

¹⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/politica-nacional-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-e-suas-interseccionalidades/>. Acesso em 15 de set. 2022.

cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais”.

A busca por esses aprimoramentos, apesar de ter origem sistemática no Conselho, não se mantém mais restrito à atuação deste, já que com a implementação dos projetos suscitados, emergiu uma tendência de ‘modernização’ do Judiciário com a produção de dados, pesquisas científicas e melhoria na comunicação institucional e de ‘abertura’ do Judiciário, com medidas que buscam a diversidade de gênero e raça nos tribunais, bem como de ações de extensão do Judiciário que facilitem os serviços e confirmem celeridade à justiça. Essas medidas, apesar de insurgentes, buscam o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, da difusão da informação e da composição dos tribunais como medidas que conferem credibilidade institucional e proporcionam uma melhor governabilidade.

Os papéis desempenhados pelas Cortes Constitucionais, de contramajoritário, esclarecedor e iluminista, como afirma Luís Roberto Barroso¹⁸, mesmo que de maneira indireta, têm influenciado nas decisões gerenciais de que o Poder Judiciário precisa desenvolver métricas e produzir diagnósticos sobre suas produções e mecanismos de trabalho, já que dessa forma é possível esboçar um panorama da efetividade da Corte, bem como, de identificar percalços a serem enfrentados. As iniciativas do CNJ, conexas com os projetos recentes do STF (e de alguns tribunais brasileiros), são essenciais para possibilitar o desempenho desses papéis, à medida que buscam a transformação do sistema com a valorização à pesquisas, à atuação conferida por dados legítimos e à inclusão paritária de diversidade no ambiente jurídico.

Assim, no próximo tópico serão apresentadas as principais mudanças no STF, especificamente ao processo de abertura da Corte, a partir da gestão do ministro Luiz Fux e os projetos implementados que se correlacionam com os pontos apresentados.

¹⁸ BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v.9, n.4, 2018, p.2171-2228.

2. Corte ‘aberta’, constitucional e digital? - O Supremo Tribunal Federal, mudança, adequação e atuação

No discurso de posse do Ministro Luiz Fux à presidência do STF, intitulado de ‘O Povo brasileiro e a sua identidade constitucional: o senso de missão do Supremo Tribunal Federal’, em 10 de setembro de 2020, é mencionado o objetivo de alinhar-se com a Agenda 2030 estabelecida pela Organização das Nações Unidas, preservar a dignidade da jurisdição constitucional, e que governança, eficiência, inovação tecnológica e transparência são ‘vetores estratégicos hodiernas que impulsionam a diversificação do modo de se pensar e de se fazer a Justiça no Brasil’. Segundo o ministro, a ideia da visão de futuro do STF é a reposição cada vez mais para uma corte eminentemente constitucional - diminuindo a sua instância recursal, no qual as inovações tecnológicas auxiliarão na transformação revolucionária da prestação jurisdicional.

Essa tendência é observada por meio dos projetos que foram implementados desde o início da sua gestão, ora com iniciativas completamente inéditas ao STF, ora com iniciativas que dão continuidade e conferem melhorias a projetos já existentes. Como introduzido, o Poder Judiciário perpassa por um novo ciclo de atuação no país, possível de ser observado como um processo próximo de uma ‘abertura à sociedade’ com mecanismos participativos e de aperfeiçoamento acadêmico-científico da Corte.

Encabeçadas pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Difusão da Informação (SAE), pela Secretaria de Gestão de Estratégia (SGE) e pela Secretaria de Comunicação Social (SCO)¹⁹ esses projetos foram implementados paulatinamente desde setembro de 2020 e aderem a diferentes objetivos institucionais como, a ampliação da produção acadêmico-científica, da difusão de informação e do diálogo institucional por meio da consolidação de espaços de discussão em diversos campos do conhecimento. Destaca-se que a utilização dos recursos das redes sociais, como *instagram*, *twitter* e *tiktok* foram utilizados exponencialmente pelo tribunal, com a disseminação de informação jurídica, de notícias oficiais do tribunal, divulgações dos eventos e projetos da Corte e com campanhas de conscientização, como o combate à desinformação e ao discurso de ódio. A conta de

¹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de atividades 2021 / Supremo Tribunal Federal**. – Brasília : Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. 184 p. : il.

instagram da Corte (@*supremotribunalfederal*) teve início recente, em 01 de outubro de 2020, destacando em um post em sua conta a busca pela ampliação da sua comunicação com a sociedade, também pelo meio digital, para conferir maior transparência à instituição.

Esse movimento de ampliação dos canais de comunicação da Corte transpassa por um período em que a utilização das redes sociais digitais se tornaram ponto chave para disseminar informação e estabelecer canais de comunicação com a sociedade²⁰. Mesmo que não seja o caso de se construir um campo diálogo, no qual o órgão interage ativamente com o público, a existência de um espaço digital no qual se produz e compartilham conteúdos consolida-se para construções de narrativas e certos posicionamentos institucionais, além de se manterem expostos e abertos para as reações de todos que acessem o portal por meio de comentários e compartilhamentos de suas publicações.

A digitalização da Corte não se relaciona apenas com a utilização das redes sociais, mas também com o desenvolvimento de tecnologias para aprimorar e auxiliar nos serviços internos do órgão, como ocorre com o *‘Projeto Victor’*²¹, fruto de uma parceria do STF com a Universidade de Brasília (UNB), uma inteligência artificial voltada para apoiar a análise de admissibilidade recursal, com a sinalização de que determinado tema de Repercussão Geral se aplica ao caso em análise. Esse mecanismo compõe uma das medidas que reforçou à Corte uma trajetória mais voltada à sua atuação constitucional, já que visa dirimir os serviços despendidos sobre inúmeros processos eminentemente recursais que tratam de matérias semelhantes.

Além dele, mais recentemente foi lançada uma nova experiência de inteligência artificial, a *‘RAFA 2030’*²² (Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030), uma ferramenta de IA utilizada para classificar as ações de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) da qual o Brasil é signatário. Essas iniciativas carregam a tentativa do STF de caminhar rumo a uma maior

²⁰ O próprio STF mencionou, em um tweet publicado, que as redes sociais do STF são “um espaço de diálogo e aproximação” divulgando sua política de uso de redes sociais. Veja o tweet aqui: https://twitter.com/STF_oficial/status/1331351888541982721?s=20&t=_y6zvzpXXz_3IsnqrJMPGQ e a página com a política de uso de redes sociais aqui: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=politicausoredeassociais&fbclid=IwAR3DdtvEZrWtH6s6yV0ZXVeSZKVKCB-hW4smUS_DjAJcalEWIMTh9s27iOs.

²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral**. 19 de agosto de 2021. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em 15 de set. 2022.

²²BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF).. **Inteligência artificial permitirá classificação dos processos do STF sob a ótica dos direitos humanos**. 17 de maio de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487134&ori=1>. Acesso em 15 de set. 2022.

tecnologização da Corte, com vistas a uma celeridade processual, eficiência e ao cumprimento do objetivo de número 16 da Agenda 2030, que dispõe sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” para promover sociedades justas, pacíficas e inclusivas, oferecer acesso à justiça e construir instituições sólidas e responsáveis.

2.1. Pesquisas Judiciárias: A valorização da ciência e o STF

No que tange a pesquisas judiciárias, a SAE estruturou a Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias para o principal objetivo de produzir conhecimento acadêmico-científico de elevado rigor metodológico e impacto, para gerar diagnósticos e reflexões relevantes rumo ao constante aprimoramento do funcionamento do STF. Foi realizada pela COPJ a primeira pesquisa científica desenvolvida institucionalmente pelo órgão, intitulada ‘*O Plenário Virtual na Pandemia da Covid-19*’²³, um estudo empírico-descritivo que analisa como o mecanismo do Plenário Virtual do STF foi utilizado durante o período pandêmico. Nessa mesma toada, a publicação institucional, ‘*Dossiê: STF na Pandemia de Covid-19*’²⁴, relata e descreve dados e informações sobre a produtividade e as adaptações realizadas pelo STF para garantir a prestação jurisdicional e apresenta as decisões paradigmáticas relacionadas à pandemia.

Ainda, a *Suprema - Revista de Estudos Constitucionais*²⁵ o primeiro periódico científico lançado pelo STF, com periodicidade semestral e sujeição dos seus artigos a revisão cega por pares, sinaliza em sua carta de apresentação do seu segundo número, que a revista tem como escopo “a valorização da ciência e o fomento às pesquisas e às informações qualificadas” com o intuito de proporcionar “reflexões para o aperfeiçoamento da atuação institucional da Corte e para o desenvolvimento de políticas públicas judiciárias”. A Carta ainda ressalta que a construção da revista científica foi um marco na história do STF, porque

²³BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **O plenário virtual na pandemia da Covid-19** [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. -- Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. 60 p. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/codi/anexo/Pesquisa_Plenario_Virtual.pdf. Acesso em 15 de set. 2022.

²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Dossiê [recurso eletrônico] : STF na pandemia de Covid-19** / Supremo Tribunal Federal. — Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021. 154 p. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/codi/anexo/Dossie_Covid_Eletronico.pdf. Acesso em: 15 de set. 2022.

²⁵BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Suprema [recurso eletrônico] : revista de estudos constitucionais** / Supremo Tribunal Federal. – v. 1, n. 1 (jan./jun. 2021)- . – Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021. Disponível em <https://suprema.stf.jus.br/>. Acesso em 15 de set. 2022.

intensificou o valor que a instituição dá aos saberes pautados na ciência e à liberdade de expressão acadêmica e ressalta que a institucionalização desses objetivos sinaliza um conjunto de novas práticas dentro do tribunal, compondo um conjunto de afirmações de um discurso institucional que levanta valores explícitos, a ciência e a liberdade.

Nessa toada acadêmico-científica, o tribunal lançou em julho de 2022, o primeiro edital de consulta pública²⁶ para contratação de instituição para execução de pesquisa sobre *‘mecanismos de participação social no âmbito do STF’* durante o período da pandemia da Covid-19. A pesquisa objetiva avaliar a percepção de entidades da sociedade civil, de advogados, de entes públicos e outros agentes acerca da utilização desses mecanismos, tais quais o *amicus curiae* e audiências públicas, bem como de mapear características relacionadas ao uso destes no período pandêmico. De uma maneira diferente, mas também em um processo exógeno da Corte, tramita a realização da pesquisa sobre Abstrativização do Controle de Constitucionalidade em parceria com o Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA)²⁷.

Compondo essa narrativa, a promoção da *‘Cátedra Victor Nunes Leal’* (CVNL)²⁸, como um centro de estudos e fomento à troca de conhecimentos e cultura jurídica que proporciona programas de intercâmbio e de pesquisa para pesquisadores nacionais e estrangeiros, marcou, em conjunto com o programa de intercâmbio acadêmico *‘Por Dentro do Supremo’*²⁹ (PDS), a abertura da Corte no que tange à recepção de pesquisadores e apresentação dos seus processos de trabalhos internos, das bases de dados e informações do tribunal e do pessoal que compõe as estruturas internas do tribunal, como gabinetes e secretarias. No PDS, programa voltado majoritariamente a alunos da graduação, a seleção também foi feita via edital e conta que possui como objetivo ‘aproximar’ os estudantes universitários da história e do funcionamento do Supremo, além de incentivar pesquisas e

²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Chamadas Públicas**. Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias, 15 de julho de 2022. Disponível em https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPesquisasJudiciarias&pagina=chamadas_publicas. Acesso em 15 de set. 2022.

²⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Supremo e Ipea estabelecem parceria para realização de pesquisa sobre Repercussão Geral**. 27 de abril de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=486014&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

²⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF lança programa de intercâmbio nacional da Cátedra Victor Nunes Leal**. 30 de setembro de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473965&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF lança programa de intercâmbio acadêmico**. 10 de dezembro de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456911&ori=1>. Acesso em 07 de set. de 2022.

produções acadêmicas por meio da oferta de experiências teóricas e práticas acerca dos processos desenvolvidos no tribunal. Na Cátedra, a seleção de pesquisadores brasileiros se deu por edital e, dos estrangeiros por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de Oxford³⁰, na Inglaterra.

Outro projeto de caráter internacional do STF foi o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Universidade de Münster, na Alemanha, para fomento de intercâmbio de informação e experiências e incentivo à produção de pesquisas acadêmico-científicas acerca de temas relacionados à Corte Constitucional e governança. Fruto desse acordo, foram realizados três eventos em formato webinar³¹, para exposição de palestras e debates entre professores e pesquisadores de ambos os países, para tratarem de assuntos como ‘Covid-19 e seus impactos sobre os direitos fundamentais’, ‘Cortes Constitucionais e Proteção Contramajoritária’ e ‘Constitucionalismo Digital e Democracia’. Ainda na parceria entre os países, o painel realizado em agosto de 2022, intitulado de ‘Fake news e liberdade de expressão’³² contou com a participação do Ministro presidente Luiz Fux, do ministro Luís Roberto Barroso e da Ministra Sibylle Kessal-Wulf, do tribunal constitucional alemão.

Neste painel, o ministro Luís Roberto Barroso, concluiu que a rede mundial de computadores proporcionou acesso à conhecimento e informação a bilhões de pessoas, democratizando a vida e mudando o curso da história, no entanto o uso indevido da internet e das redes sociais pode representar uma séria ameaça à democracia e aos direitos fundamentais. Dessa forma, enfrentar o comportamento inautêntico e o conteúdo ilegítimo é inevitável e requer regulamentação adequada e com procedimentos adequados para que o pluralismo, a diversidade e a liberdade de expressão não sejam comprometidas. O ministro afirma que todos possuem o direito de não concordarem ou não gostarem da atual composição do STF, mas que evidentemente isso não significa o direito de dizer que em razão disso deve-se ‘entrar’ na Corte e matar todos os seus ministros. A educação midiática e a conscientização de pessoas de boa-fé são medidas imprescindíveis para o combate à incivilidade e ao primitivismo, medida esta a qual a Corte tem se debruçado..

³⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Fux assina termo de cooperação com universidade de Oxford para pesquisas acadêmicas.** 17 de dezembro de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457433&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

³¹ Supremo Tribunal Federal. **Webinars STF - Universidade de Münster.** YouTube, 2 de junho de 2022. Disponível em <https://youtube.com/playlist?list=PLippyY19Z47vZtYE0W1RPVPBxO9SqiLoF>. Acesso em: 15 de set. 2022.

³² BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF faz palestra sobre fake news e apresenta livro do Projeto Liberdades nesta quarta-feira (3).** 02 de agosto de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491511&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

Diversos eventos também foram realizados por iniciativa da Corte, como o programa SAE Talks – Ideais que aprimoram o Supremo³³, composto, até o momento, de 15 edições realizadas mensalmente. A cada edição, aberta ao público externo e interno, com transmissão ao vivo, o programa recebe um convidado diferente para tratar de assuntos diversos e surgiu com a proposta de ser um ‘espaço acadêmico’ dentro do Supremo, com debates e exposições de temas relevantes e insurgentes no universo jurídico a serem apresentados por pesquisadores, juristas, professores e especialistas.

O programa já abordou assuntos acadêmicos relacionados à pesquisa científica, como na edição estreada do programa que teve como tema “*A importância da Pesquisa Jurídica*”, também pela edição em que o professor Marcelo Nunes Leal apresentou a aplicabilidade e importância da Jurimetria em pesquisas empíricas no STF. A historiadora Lilia Schwarcz foi a convidada na edição realizada em junho de 2021 e falou sobre os “*Registros Históricos em tempos de Pandemia*” no qual demonstrou a relevância da atuação do STF como uma futura fonte histórica acerca da pandemia da COVID. Recentemente, a apresentadora Gabriela Prioli participou da edição de junho de 2022, para debater sobre o tema “*a política é para todos?*” em conjunto com a Secretária de Comunicação Social do tribunal (SCO).

Em julho de 2022, a SCO lançou o programa de combate à desinformação do STF³⁴, composto por um ciclo de ‘lives’ palestras sobre ‘Educomunicação, democracia e eleições’ e ‘Paz e respeito às instituições nas campanhas políticas’, além da capacitação de jornalistas para cobertura do judiciário e de uma campanha de conscientização e informação acerca das diferenças entre discursos de ódio e liberdade de expressão, do compartilhamento de fake news e a desinformação. Outra iniciativa que integra o programa é o projeto Liberdades, parceria realizada entre o Supremo e o Instituto Justiça e Cidadania (IJC) que comemoram os 200 anos da Independência do Brasil, para festejar as diferentes formas de liberdades existentes no país, representadas por 14 painéis em grafite, pintadas por artistas urbanos em frente ao Tribunal, na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Justamente com isso em vista, a criação de áreas e a (re)formulação de outras já existentes dentro do tribunal demonstram por meio do conjunto de ações a (re)orientação da Corte. Nesse aspecto, a incorporação de área específica que levanta como funções motrizes a

³³STF. **SAE Talks**. YouTube, 19 de agosto de 2022. Disponível em <https://youtube.com/playlist?list=PLippyY19Z47t0mErhlxZ4Cy9GgZPWB-9N>. Acesso em 15 de set. 2022.

³⁴ Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF institui Programa de Combate à Desinformação para enfrentar fake news e discursos de ódio contra a Corte**. 12 de maio de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471994&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

ampliação da produção acadêmico-científica, do diálogo institucional, da curadoria da memória institucional e da abrangência da comunicação do tribunal são essenciais.

3. Diagnósticos e Reflexões: A dogmática jurídica encontra a realidade

As iniciativas apresentadas demonstram, em certo grau, a atenção da Corte para a necessidade de mudanças quanto à sua atuação e relação com a sociedade e seus entes representativos. A partir do entendimento de Haroche³⁵, aduz-se que o conceito de discurso vai além do entendimento daquilo que é verbalmente dito, mas sim, como efeito de sentido, configurado como uma relação entre língua, cultura e ideologia, ao passo em que as formações discursivas representam no discurso as formações ideológicas. Dessa forma, têm-se uma narrativa institucional do STF, construída pela composição dos diversos projetos, discursos - sejam verbais sejam aqueles escritos em cartas de apresentações e demais produções -, das postagens em redes sociais e notícias publicadas pela Corte que sinalizam valores institucionais e a situam dentro do jogo político e sistema democrático do país.

Para falar sobre a importância dessa narrativa, é importante retomar a contextualização do momento político, marcado pela instabilidade política e democrática, pela militarização dos cargos civis do governo³⁶, pela tensão entre os poderes da República, pela crise sanitária e econômica que deflagra em um clima de insatisfação, descrença e distanciamento da sociedade dos poderes da República. Nesse cenário tumultuoso, o STF possui um trabalho sensível de resguardar a Democracia e a Constituição, por meio dos meios legais, ao passo em que, enquanto exerce seu papel político, mantém as relações com os demais chefes de poder (Presidentes da República, do Senado e da Câmara dos Deputados) de maneira a evitar tensões bruscas, mesmo que isso significasse um certo confronto a falas proferidas e atos realizados. Um exemplo disso é, à medida em que a ciência era recorrentemente questionada, com disseminação de *fake news*, estímulos ao uso de remédios com eficácia não comprovada para tratamento da Covid e de questionamentos que descredibilizavam a eficácia da vacina, a insurgência do STF, como aliado e valorizador da ciência, é marcado não só por suas decisões

³⁵ HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer**. Tradução de Eni Orlandi. São Paulo: Editora Hucitec, 1992.

³⁶ JOTA. Mais militares assumiram cargos no Executivo no governo Bolsonaro. 10 de junho de 2022. Disponível em [Mais militares assumiram cargos no Executivo no governo Bolsonaro- JOTA](#). Acesso em: 15 de set. 2022.

judiciais³⁷, mas também pelo conjunto de ações para realização de pesquisas científicas na Corte, bem como do início de espaços para troca de informações e diálogos com pesquisadores do campo jurídico, professores e estudantes.

Como já mencionado, a utilização da ciência, com a produção de dados e seus possíveis diagnósticos, tornaram-se fontes essenciais para consubstanciar a confecção dos votos dos ministros, demonstrando a abrangência do trabalho da Corte em não se restringir a utilização de doutrinas jurídicas e dispositivos legais. Mesmo que fossem relativamente recorrentes o uso de teorias e dados oriundos de outras áreas do conhecimento, um olhar analítico do Judiciário sobre ele mesmo para identificar percalços institucionais e também pontos de fragilidades nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário é um ponto imprescindível para o necessário (re)desenho de políticas públicas e políticas judiciárias.

O professor Luigi Pannarale, ao escrever sobre o confronto entre a ciência do direito e o conhecimento científico³⁸ já sinaliza que nenhum sistema pode nascer e se reproduzir em bases exclusivamente auto-referenciadas e, dado o aumento da complexidade social, é requerido um maior número de conhecimentos indissolavelmente ligada à necessidade de um maior número de decisões e vice-versa. Nesse aspecto, a ciência assume um papel auxiliar da decisão jurídica e aponta também para o fomento às pesquisas judiciárias, como exercício específico na produção de ciência e conhecimento empírico no âmbito do Direito, no qual ressalta o Professor Paulo Eduardo Alves da Silva³⁹ que, na medida em que ocorre a reinvidicação de maior rigor metodológico e interdisciplinariedade à ciência jurídica, e que a dogmática jurídica ‘desça da torre de marfim’ na qual se isola, a pesquisa empírica passa a ter uma posição de destaque porque permite o contato com pesquisadores de outras áreas e, assim, a própria renovação da dogmática jurídica, expondo-a cada vez mais a lidar com a realidade.

Nesse cenário, as medidas de implementação para estímulo e produção de pesquisas empíricas realizadas pelo tribunal, como a Revista Suprema e as próprias pesquisas

³⁷ No Dossiê STF na pandemia da Covid-19, no eixo de ‘Decisões Paradigmáticas’, o próprio STF elencou a ADI 6.341-MC-REF, Rel. Min. Marco Aurélio que trata sobre a competência dos entes federativos para legislar e adotar medidas de enfrentamento à crise sanitária e a ADI 6.586, Rel. Min. Ricardo Lewandowski sobre a Vacinação compulsória.

³⁸ PANNARALE, Luigi. **A ciência do Direito, Conhecimento Científico e Decisões Jurídicas: Um Confronto Impossível**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.3 n.5, p 9-29. Janeiro - Junho de 2006.

³⁹ IPEA. **Anais do I Encontro de Pesquisa empírica em direito**. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva. Rio de Janeiro : Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2013. 428 p.

produzidas pela COPJ, uma vez que totalmente inéditas no âmbito do STF, tornam-se essenciais para demarcar um novo ciclo de valorização da ciência e aprimoramento das pesquisas empíricas aplicadas ao Direito em interdisciplinariedade com as demais áreas do conhecimento. Ainda, os eventos e acordo firmados com demais instituições de pesquisa e universidades, bem como chamada pública para produção de pesquisa no âmbito da Corte sinalizaria para, pelo menos, uma pequena brecha de abertura desta, a fim de expor - em certa medida - os percalços e gargalos existentes na instituição.

Essa dinâmica pode se revestir com relevância, já que o Direito, ainda como um instrumento de dominação da sociedade, muitas vezes com pretextos infundados, esbarra, agora, em dados e diagnósticos que podem confrontá-los com robustez - ou, pelo menos, é isso que se espera. Nesse aspecto, é importante manter-se atento para entender que, se o tribunal é quem está por trás dessa própria 'abertura', até que passo assim o faz com as devidas liberdades necessárias e inerentes à atividades de um pesquisador. Uma pesquisadora, por exemplo, possui o compromisso ímpar de conduzir suas pesquisas com transparência e metodologia rigorosa, na qual deve-se observar de maneira analítica e qualitativa o seu objeto. Nesse sentido, é relevante observar que a Revista Suprema propõe-se a atingir o mais alto estrato da CAPES, de maneira a se adequar a todos os critérios postos, tais quais, a revisão cega por pares - *double blind review* -, a exogenia do seu corpo de pareceristas, de pesquisadores e de conselheiros, para adequar-se à categoria de Qualis A1.

3.1. Dos desafios de (re)desenho: A Cultura jurídica

A mudança na estratégia de comunicação do tribunal atesta a sinalização das novas formas de se comunicar a qual têm adentrado os tribunais. A utilização das redes sociais para publicar conteúdos explicativos sobre determinadas decisões da Corte, bem como sobre o próprio funcionamento do tribunal e do sistema democrático do país. Essa prática foi impulsionada com a Pandemia da Covid-19 que, ao restringir o acesso físico à Corte e estabelecer o distanciamento social, evidenciou a necessidade do Poder Judiciário aprimorar suas estruturas digitais, seja para melhorar sua comunicação, como também possibilitar a continuidade dos seus serviços jurisdicionais. A partir disso, a implementação de campanhas e medidas de combate à desinformação, justamente em um contexto de recorrentes ataques à

Corte (profusão de ataques retóricos, com ameaças de fechamento e restrição da sua atuação⁴⁰, ou até mesmo de assassinar ministros da Corte⁴¹), muitas vezes com informações falsas ou superficiais que trouxeram rachaduras à legitimidade institucional, levou ao tribunal o exercício e desafio de comunicar com estratégia e responsabilidade.

Assim, comunicar-se é também evidenciar a necessidade de se explicar e se defender. Se, por um lado acentuaram-se críticas ao voluntarismo de ministros que interpretariam princípios constitucionais de acordo com interesses e cálculos políticos de ocasião⁴², à proporção que circula desinformações ou notícias que colocam o tribunal em espaço de tensão na política brasileira, vem a este a possibilidade de detalhar sua atuação ou, pelo menos, fundamentar e esclarecer determinadas situações. Esse exercício é delicado, e demanda a necessidade da própria comunicação do tribunal de fazê-la sem parcialidades políticas, de maneira que seja sempre dado ao povo o arcabouço necessário para que ele mesmo tire suas próprias conclusões.

Apesar das alterações que sinalizam os novos ciclos de valorização à ciência e de estratégia comunicacional, é importante salientar que ainda há muito o que se pensar e construir acerca das necessidades de remodelação do Tribunal. Isso porque, quando se fala sobre redesenho institucional de uma Corte Constitucional, indissociavelmente também se fala sobre remodelações dentro do Direito em si. O Poder Judiciário - seja o STF, como todos os demais tribunais - possuem uma dificuldade inata em se abrir para construções de diálogos com a sociedade. O próprio Direito - como área do conhecimento e exercício de poder social - revestiu-se, por eras, com uma cultura de suposto distanciamento político, fundamentado pela presunção de neutralidade e tecnicidade conferida à atuação do Poder Judiciário, como um ente que, por não se manifestar politicamente, seria, portanto, legítimo e imparcial em suas tomadas de decisões. Dessa forma, é importante observar que a chegada de certas mudanças institucionais no momento atual são, em verdade, um grande desafio à própria cultura jurídica vigente que não é desenhada para esses propósitos.

⁴⁰ COLLETA, Ricardo Della; BETIM, Felipe. **Filho de Bolsonaro ameaça STF e diz que para fechar corte basta “um soldado e um cabo”**. EL PAÍS, Brasília/São Paulo. 21 de Outubro de 2018. Disponível em [Filho de Bolsonaro ameaça STF e diz que para fechar corte basta “um soldado e um cabo” | Brasil | EL PAÍS Brasil \(elpais.com\)](#). Acesso em: 15 de set. 2022.

⁴¹ PLIGHER, Pedro. **Bolsonaristas ameaçam de morte Alexandre de Moraes e família**. Poder 360. 5 de setembro de 2021. Disponível em [Bolsonaristas ameaçam de morte Alexandre de Moraes e família \(poder360.com.br\)](#). Acesso em: 15 de set. 2022.

⁴² OLIVEIRA, Fabiana Luci; CUNHA, Luciana Gross; RAMOS, Luciana. **O STF na visão dos brasileiros: ruim com ele, pior sem ele**. JOTA. 13 de agosto de 2021. Disponível em [O STF na visão dos brasileiros: ruim com ele, pior sem ele - JOTA](#). Acesso em: 15 de set. 2022.

Essa característica é notável com certa facilidade, principalmente nos rituais existentes dentro da dinâmica judicial, marcada pela conhecida ‘liturgia’, justificadora dos vocábulos eruditos e tecnicistas utilizados na linguagem jurídica, seja em decisões e manifestações processuais, seja em discursos oficiais. Tanto o é que discussões acerca da necessidade de simplificação das redações utilizadas pelos juízes em suas sentenças, bem como nos votos dos ministros e em discursos realizados tomaram ascendência, principalmente, após a instauração da TV Justiça.⁴³ Após o início das transmissões ao vivo das sessões do STF, foi percebido que os votos dos ministros se tornaram mais longos, aumentados pela redação que trazia fundamentações detalhadas para a decisão apresentada (como uma maior necessidade dos ministros justificarem os seus votos), como também passaram a utilizar termos mais simples e palavras menos eruditas, a fim de que fosse possível uma razoável acessibilidade da população ao entendimento do que estava sendo discutido e decidido pela Corte.

Considerações Finais

Dessa forma, a identificação dos percalços a serem enfrentados pela Corte, bem como da sua tentativa de aproximação ao povo, demarca a saída - pelo menos em uma pequena proporção - do pedestal a qual muito tempo foi ocupado pelo Judiciário. António Manuel Hespanha⁴⁴, ao falar sobre os papéis da história do direito, assevera que os juristas possuem uma intervenção diária na adjudicação social, o que lhes conferiam um papel central na política quotidiana com o inerente preço de uma exposição às possíveis críticas sociais. Justamente por conta disso, é que a desdramatização da natureza política das decisões jurídicas se constituiu como um mecanismo de defesa praticado pelo Judiciário. Assim, a despolitização da intervenção dos juristas, apresentados apenas como agentes técnicos e imparciais, conferia aos veredictos jurídicos o caráter puramente técnico que era distanciado dos conflitos sociais e, portanto, políticos.

Entretanto, o que se sustenta aqui é que a era da ideia de um Poder Judiciário puramente técnico e ‘despolitizado’ vendido pelo sistema está com seus dias marcados, se não, já findados. As críticas esfervescentes quanto à atuação política do tribunal demonstra o

⁴³ HARTMANN, Ivar Alberto et al. **A influência da TV Justiça no processo decisório do STF**. Revista de Estudos Empíricos em Direito. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies. vol. 4, n. 3, out 2017, p. 38-56.

⁴⁴ HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Coimbra: Editora Almedina, Abril, 2021. p.23-25.

entendimento, pelo menos parcial, da sociedade de que o Poder Judiciário não é mais (e nunca foi) uma área destituída de embates políticos. O Tribunal, portanto, vê-se às duras penas exposto à um contexto no qual precisa recuperar sua credibilidade institucional pela sociedade, além de redefinir a cultura jurídica para um rumo no qual entende-se o Direito como uma ferramenta que deve, em *prima facie*, atender aos comandos Constitucionais interpretados e construídos em conjunto com a sociedade.

É justamente esse o desafio maior que se põe. A tecnicidade na qual o Judiciário tanto se apoiou encontra uma grande lacuna no que tange a necessidade de interdisciplinariedade de saberes e pluralismo para construções dos sentidos constitucionais. A tentativa da Corte de valorizar a ciência e melhorar sua comunicação institucional vem em boa hora para que seja dado um passo nesse rumo de aperfeiçoamento ao processo de tomada de decisões, mais concretas à realidade social e inseridas na produção política de conciliação de interesses, desde que aliadas ao intento de proteger os vulneráveis, alavancar políticas públicas, resguardar e promover a equidade e garantir os direitos fundamentais.

Em concluso, entende-se que as instituições são entes ‘vivos’ e orgânicos que existem em dinâmica com as tensões de poder e conflitos sociais que emergem ao seu redor. Assim, o STF, envolto aos estímulos externos, deparou-se com a necessidade de construir estratégias e adequações institucionais, para aprimorar o exercício dos seus papéis - ou pelo menos é o que se espera -. Nessa toada, é importante que o tribunal mantenha continuidade em seus programas, sendo eles independentes da gestão presidencial do tribunal vigente, para que operem com perenidade e previsibilidade, como deve se comportar os órgãos da administração pública, justamente para que seja possibilitado a todos aqueles que acessam, dependem e interagem com o Poder Judiciário, o desempenho de uma atuação vigilante aos rumos institucionais trilhados por ele na democracia constitucional brasileira.

Referências

ALVES, Chico. **Ataques ao STF em canais de extrema-direita no YouTube crescem 300% no ano.** UOL. 14 de julho de 2022. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2022/07/14/ataques-ao-stf-em-canais-de-extrema-direita-no-youtube-crescem-300-no-ano.htm> Acesso em 10 de ago. 2022.

AVRITZER, Leonardo. **O Pêndulo da Democracia no Brasil: uma análise da Crise 2013-2018.** Revista Novos Estudos CEBRAP. São Paulo, v.37, n.2, p.273-289., Maio- ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800020006>. Acesso em: 20 abr. de 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas.** Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v.9, n.4, 2018, p.2171-2228.

BORGES, Laryssa; VIEGAS, Nonato. **Partidos criticam judicialização, mas entram com mais de 300 ações no STF.** VEJA, 30 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/partidos-criticam-judicializacao-mas-entram-com-mais-de-300-acoes-no-stf/> Acesso em: 25 de jul. de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/politica-nacional-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-e-suas-interseccionalidades/>. Acesso em 15 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral.** 19 de agosto de 2021. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em 15 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Inteligência artificial permitirá classificação dos processos do STF sob a ótica do direitos humanos.** 17 de maio de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487134&ori=1>. Acesso em 15 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **O plenário virtual na pandemia da Covid-19 [recurso eletrônico]** / Supremo Tribunal Federal. -- Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. 60 p. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/codi/anexo/Pesquisa_Plenario_Virtual.pdf. Acesso em 15 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Dossiê [recurso eletrônico] : STF na pandemia de Covid-19** / Supremo Tribunal Federal. — Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021. 154 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF lança programa de intercâmbio nacional da Cátedra Victor Nunes Leal**. 30 de setembro de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473965&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF lança programa de intercâmbio acadêmico**. 10 de dezembro de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456911&ori=1>. Acesso em 07 de set. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Fux assina termo de cooperação com universidade de Oxford para pesquisas acadêmicas**. 17 de dezembro de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457433&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Chamadas Públicas**. Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias, 15 de julho de 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPesquisasJudiciarias&pagina=chamadas_publicas. Acesso em 15 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Política de Uso de Redes Sociais**. Coordenadoria de Imprensa, 19 de julho de 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=politicausoredessociais&fbclid=IwAR3DdtvEZrWtH6s6yV0ZXVeSZKVKCB-hW4smUS_DjAJcalEWIMTh9s27iOs. Acesso em 15 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Suprema [recurso eletrônico] : revista de estudos constitucionais** / Supremo Tribunal Federal. – v. 1, n. 1 (jan./jun. 2021)- . – Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/>. Acesso em 15 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF faz palestra sobre fake news e apresenta livro do Projeto Liberdades nesta quarta-feira (3)**. 02 de agosto de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491511&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Relatório de atividades 2021 / Supremo Tribunal Federal**. – Brasília : Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. 184 p. : il.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF institui Programa de Combate à Desinformação para enfrentar fake news e discursos de ódio contra a Corte**. 12 de maio de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471994&ori=1>. Acesso em 07 de set. 2022.

COELHO, Inocêncio Martires. **As ideias de Peter Häberle e a abertura da interpretação constitucional no direito brasileiro.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 35 n. 137 jan./mar. 1998.

COLLETA, Ricardo Della; BETIM, Felipe. **Filho de Bolsonaro ameaça STF e diz que para fechar corte basta “um soldado e um cabo”.** EL PAÍS, Brasília/São Paulo. 21 de Outubro de 2018. Disponível em [Filho de Bolsonaro ameaça STF e diz que para fechar corte basta “um soldado e um cabo” | Brasil | EL PAÍS Brasil \(elpais.com\)](#). Acesso em: 15 de set. 2022.

DIAMOND, Larry. 2015. **Facing Up to the Democratic Recession.** Journal of Democracy 26 (1), 141-55.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GUIMARÃES, Livia Gil. **Linha do tempo – Audiências Públicas no STF. Nexô.** São Paulo, 05 de junho de 2021. Disponível em <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/Audi%C3%A2ncias-p%C3%BAblicas-no-STF1> Acesso em 10 de ago. 2022.

HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer.** Tradução de Eni Orlandi. São Paulo: Editora Hucitec, 1992.

HARTMANN, Ivar Alberto et al. **A influência da TV Justiça no processo decisório do STF.** Revista de Estudos Empíricos em Direito. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies. vol. 4, n. 3, out 2017, p. 38-56.

HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia: síntese de um milênio.** Coimbra: Editora Almedina, Abril, 2021. p.23-25.

IPEA. **Anais do I Encontro de Pesquisa empírica em direito.** Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2013. p. 428.

JOTA. **Mais militares assumiram cargos no Executivo no governo Bolsonaro.** 10 de junho de 2022. Disponível em [Mais militares assumiram cargos no Executivo no governo Bolsonaro- JOTA](#). Acesso em: 15 de set. 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Entre o judicialismo e o autoritarismo: O espectro do poder moderador no debate político republicano (1890-1945)**. História do Direito: RHD. Curitiba, v. 2, n. 3, p. 82-116, jul-dez de 2021.

MOTA, Camilla Veras. **Bolsonaro na Hungria: como primeiro-ministro Viktor Orbán se tornou inspiração para a ultradireita**. **BBC News Brasil**, São Paulo, 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60396883>> Acesso em: 27 de jun. de 2022.

SILVA, Paulo Maycon Costa. **Do Amicus Curiae ao método da sociedade aberta dos intérpretes**. Revista CEJ, Brasília, Ano XII, n. 43, p.22-30, out/dez. 2008.

SILVA, Jeovan Assis; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas**. Revista do Serviço Público Brasília 62 (2): 119-136 Abr/Jun 2011.

STF. **SAE Talks**. YouTube, 19 de agosto de 2022. Disponível em <https://youtube.com/playlist?list=PLippyY19Z47t0mErhlxZ4Cy9GgZPWB-9N>. Acesso em 15 de set. 2022.

STF. **Webinars STF - Universidade de Münster**. YouTube, 2 de junho de 2022. Disponível em <https://youtube.com/playlist?list=PLippyY19Z47vZtYE0W1RPVPBxO9SqiLoF>. Acesso em: 15 de set. 2022.

STF. **O STF está nas redes para divulgar à sociedade a atuação da Corte, ampliando o acesso à informação. P/ que o relacionamento com os usuários aconteça da melhor forma possível, utilizamos alguns critérios de moderação e filtragem de comentários. Confira**. Brasília, 24 de novembro de 2020. Twitter: @STF_oficial. Disponível em https://twitter.com/STF_oficial/status/1331351888541982721?s=20&t=OcnjpOAOmzZj6cOs_a2djsQ. Acesso em 15 de set. 2022.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; CUNHA, Luciana Gross; RAMOS, Luciana. **O STF na visão dos brasileiros: ruim com ele, pior sem ele**. JOTA. 13 de agosto de 2021. Disponível em [O STF na visão dos brasileiros: ruim com ele, pior sem ele - JOTA](#). Acesso em: 15 de set. 2022.

PANNARALE, Luigi. **A ciência do Direito, Conhecimento Científico e Decisões Jurídicas: Um Confronto Impossível**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.3 n.5, p 9-29. Janeiro - Junho de 2006.

PETER, Christine Oliveira. **Do ativismo judicial ao ativismo constitucional no Estado de direitos fundamentais**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, Número Especial, 2015 p. 62-87.

PLIGHER, Pedro. **Bolsonaristas ameaçam de morte Alexandre de Moraes e família**. Poder 360. 5 de setembro de 2021. Disponível em [Bolsonaristas ameaçam de morte Alexandre de Moraes e família \(poder360.com.br\)](#). Acesso em: 15 de set. 2022

TRINDADE, André Karam; ROSA, Alexandre Morais. **Protagonismo do STF, a mídia e o cotidiano da população brasileira.** *Conjur*, 21 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-21/diario-classe-protagonismo-stf-midia-cotidiano-populacao-brasileira> Acesso em: 10 de ago. de 2022